

L B I Nº 282/57

BENEDITO COSTA MACHADO, Prefeito Municipal de Santa Barbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou e su sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 66º, Capítulo II, da Lei nº 59, de 16 de Dezembro de 1949, nas seguintes alíneas:

a) - 8 (oito) por cento, sobre o valor locativo para os prédios.

b) - 0,50 (cinquenta centésimos) por cento sobre o valor venal para terrenos.

Artigo 2º - O artigo 139, da Lei nº 59 citada, passa a ter a seguinte redação: Artigo 139 - "A taxa de apreensão e depósito de animais, veículos ou mercadorias, recaí sobre os proprietários dos mesmos, estando compreendidos, gado mear, cavalos, bovinos, suínos, caprinos, lanígeros e caninos, com exceção dos cães já matriculados, prescrevendo os dispositivos do parágrafo único do artigo 150, bem como de veículos e mercadorias em virtude de infração das leis ou posturas municipais e será cobrada na forma da Tabela anexa, nº 10.

Parágrafo Único - "As mercadorias sujeitas a deterioração, tais como carne, peixe etc, terá o proprietário o prazo de 12 (doze) horas da apreensão, para retirada e pagar as taxas devidas. Vendido o prazo e não retiradas, o Prefeito dará o destino que lhe convier."

Artigo 3º - O artigo 143, da Lei nº 59 acima citada, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 143 - Os cães apreendidos e não matriculados, só serão restituídos depois de pagar as taxas que dispõe os artigos 139 e 153".

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 142, e não retirados, será publicado, com aviso afixado no lugar de costume, da apreensão dos animais, veículos ou mercadorias, e serão vendidos em hasta pública, 3 (três) dias depois da publicação. De total apurada a Prefeitura só cobrará a taxa de apreensão e de depósito, sendo a disposição do proprietário, por aviso afixado em lugar de costume, quando este não for conhecido, e pelo prazo de seis meses a importância restante".

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 150, da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 150, parágrafo único - A Prefeitura a seu critério, aceitará atestado de vacinação de veterinário legalmente habilitado, com firma reconhecida".

- segue -

ter a seguinte redação: "Paragrafo 1º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal com numero de ordem de matrícula, e será colocada na coleira do cão, ficando o seu proprietario obrigado a colocar no mesmo uma fochinha, para andar solto pelas ruas da cidade. De modo algum a Prefeitura fornecerá matrículas para as famoas".

artigo 7º - O artigo 153, passa a ter a seguinte redação: " Artigo 153 - Pela matrícula de cada cão será paga a taxa anual e indivisivel de \$100,00 (cem cruzeiros) e mais a taxa de vacinação".

artigo 8º - Passa a ter a seguinte redação a letra "E", do artigo 208, de lei nº 59, citada: "Os predios pertencentes às Cooperativas de Consumo, organizaões e em funcionamento de acordo com a Lei, as instituições de caracter exclusivamente cultural, sem fito de lucro, as associações profissionais e os sindicatos, devidamente reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio".

Artigo 9º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1-A - Anbulantes e Provisorios - anexa a Lei nº 59:

Nº	DISCRIMINAÇÃO	DIA	MES	ANO
		\$	\$	\$
1	Acessorios para automoveis	20,00	50,00	500,00
2	Acendedoras para gaz, etc.	10,00	15,00	150,00
3	Agua potavel, mineral etc.	10,00	20,00	200,00
4	Algodão em geral - mercador	50,00	200,00	1.500,00
5	Almofadas e semelhantes	10,00	30,00	300,00
6	Amendoim, pipoca ou passoca	5,00	20,00	60,00
7	Amolador	5,00	20,00	80,00
8	Animais ou aves para alimentação	10,00	20,00	200,00
9	idem - exportador, atacado	50,00	150,00	1.000,00
10	Animais domesticos vivos	20,00	50,00	500,00
11	Aquarios	20,00	50,00	500,00
12	Armarinhos em geral	30,00	150,00	1.300,00
13	Artigos dentarios	20,00	80,00	800,00
14	Artigos religiosos	20,00	50,00	500,00
15	Artigos para sapateiros	10,00	20,00	200,00
16	Automoveis - novos ou usados	50,00	180,00	1.500,00
17	Aves de luxo, passaros etc.	20,00	40,00	400,00
18	Balaos, peneiras e esteiras	6,00	15,00	150,00
19	Balanças automaticas para peeseeas	10,00	30,00	300,00
20	Batatas - varejo	10,00	15,00	150,00
21	Batatas - atacado	50,00	100,00	1.000,00
22	Bebidas alcoholicas, inc. carneja	50,00	230,00	1.500,00
23	Biscoitos ou semelhantes	10,00	15,00	150,00
24	Bolsas e artigos de couro	20,00	50,00	500,00
25	Bombons, chocolates e congengeres	20,00	50,00	500,00
26	Brinquedos em geral	10,00	30,00	300,00
27	Cabides	10,00	20,00	100,00
28	Café em chicaras	10,00	20,00	200,00
29	Café - comprador ou correto	20,00	80,00	800,00
30	Café - torrado ou moído	20,00	30,00	300,00
31	Calçados em geral	20,00	60,00	600,00
32	Carros e artigos de ferro galvanizado	20,00	50,00	500,00
33	Capachos e semelhantes	10,00	15,00	150,00
34	Capim, alfafa ou forragem	20,00	30,00	300,00
35	Carimbos, cliches ou semelhantes	20,00	50,00	500,00
36	Carne verde ou em conserva	20,00	50,00	500,00
37	Carvão - varejo	10,00	15,00	150,00
38	Carvão - atacado	20,00	80,00	800,00

	zona central		30,00	1.000,00
	zona urbana		20,00	500,00
	zona suburbana		20,00	500,00
40	Cebolas e alhos	10,00	15,00	150,00
41	Cebolas e alhos - atacado	50,00	100,00	1.000,00
42	Carns virgens ou preparadas	10,00	30,00	300,00
43	Cereais - varejo	20,00	30,00	500,00
44	Cereais - atacado	50,00	150,00	1.500,00
45	Chás ou ervas secas	10,00	30,00	300,00
46	Chinelos, alpargatas ou botinas	10,00	30,00	500,00
47	idem - atacado	30,00	100,00	1.200,00
48	Chifres e ossos - objetos de	20,00	50,00	500,00
49	Cigarros e artigos para fumantes	20,00	30,00	500,00
50	Cochonilhas, pelagos e semelhantes	20,00	30,00	300,00
51	Colchas e cobertores	20,00	80,00	800,00
52	Colchões e travasseeiros	20,00	30,00	300,00
53	Conservas em geral - varejo	20,00	50,00	500,00
54	Conservas em geral - atacado	10,00	100,00	1.000,00
55	Cordas, barbantes ou fibras	20,00	50,00	500,00
56	Cresolinas ou outros desinfetantes	10,00	20,00	200,00
57	Doces, pasteis, balas e to.	10,00	25,00	150,00
58	Empalhador	10,00	15,00	150,00
59	Escolas, pedras e semelhantes	10,00	50,00	500,00
60	Escolas de piaçava e semelhantes	10,00	20,00	200,00
61	Estampas, fotografias e mapas	10,00	20,00	200,00
62	Espanjas e semelhantes	10,00	20,00	200,00
63	Estatuas e figuras em gesso ou massa	10,00	30,00	300,00
64	Fanodias em geral	40,00	150,00	1.500,00
65	Farinhas de milho ou mandioca	10,00	20,00	200,00
66	Fava por atacado	20,00	80,00	800,00
67	Ferro e ferragens em geral	10,00	30,00	300,00
68	Ferro velho e metais	10,00	30,00	300,00
69	Idem por atacado	50,00	100,00	1.000,00
70	Pedras naturais ou artificiais	10,00	15,00	150,00
71	Frutas estrangeiras	10,00	20,00	200,00
72	Frutas nacionais	6,00	10,00	100,00
73	Frutas em geral por atacado	50,00	100,00	1.000,00
74	Fumo - atacado	20,00	80,00	800,00
75	Fotografe	10,00	30,00	300,00
76	Garrafas, vidros e semelhantes	10,00	30,00	300,00
77	Gavetas, lençoes e arts. elasticos	20,00	60,00	600,00
78	Guarda-chuvas - consertador	5,00	10,00	100,00
79	Guarda-chuvas e bengalas	20,00	60,00	600,00
80	Inseticidas e semelhantes	10,00	50,00	500,00
81	Instalações provisórias	10,00	30,00	300,00
82	Jóias e relógios, pedras preciosas ou fantasia	50,00	120,00	1.000,00
83	Jornais e revistas	5,00	10,00	100,00
84	Leite	5,00	10,00	100,00
85	Lenha	10,00	20,00	200,00
86	Lenha - atacado	20,00	80,00	800,00
87	Licença em geral, menos júnias	50,00	300,00	2.500,00
88	Linhas em geral	20,00	80,00	800,00
89	Livros e romances		I S B N T O	
90	Louças em geral, vidros etc.	20,00	30,00	300,00
91	Loterias - bilhetes - vendedor	10,00	20,00	200,00
92	Madeiras - atacado	50,00	150,00	1.500,00
93	Madeiras - objetos de	20,00	50,00	500,00
94	Maquinas automaticas com distribuição de doces	5,00	10,00	100,00
95	Maquinas em geral - consertador	10,00	20,00	200,00
96	Maquinas usadas ou recondiçionadas	20,00	50,00	500,00
97	Materiais electricos	30,00	100,00	1.000,00

101	Massas alimentícias	10,00	30,00	300,00
102	Óleos, tintas e vernizes	20,00	50,00	500,00
103	Ovos - varejo	5,00	15,00	150,00
104	Ovos - atacado	20,00	50,00	500,00
105	Casos e vidros quebrados	20,00	30,00	300,00
106	Objetos de ferro esmaltado ou alumínio	50,00	90,00	900,00
107	Palhas para cigarre	6,00	20,00	200,00
108	Palha ou capim para colchão	10,00	20,00	200,00
109	Papeis e objetos para escritorio	20,00	50,00	500,00
110	Papel velho	10,00	30,00	300,00
111	Pelas confeccionadas	50,00	150,00	1.500,00
112	Pelas não confeccionadas	20,00	60,00	600,00
113	Perfumaria - artigos de	20,00	80,00	800,00
114	Pescados	10,00	20,00	200,00
115	Plantas medicinais e ornamentais	10,00	20,00	200,00
116	Produtos quimicos e farmaceuticos	20,00	50,00	500,00
117	Quadros, espelhos e molduras	10,00	40,00	400,00
118	Queijo, manteiga e derivados	10,00	30,00	300,00
119	Idem - atacado	20,00	100,00	1.000,00
120	Refrescos em geral - engarrafados	30,00	100,00	1.000,00
121	Rendas, cortinas, bordados etc.	30,00	100,00	1.000,00
122	Resíduos em geral	20,00	50,00	500,00
123	Roupas feitas	30,00	150,00	1.500,00
124	Roupas ou objetos usados	20,00	50,00	500,00
125	Sacos e tecidos	20,00	30,00	300,00
126	Salsichas, salames e congêneres	20,00	30,00	300,00
127	Saponáceos e semelhantes	10,00	20,00	200,00
128	Servetes e refrescos não engar.	5,00	20,00	150,00
129	Tapetes, clicados e semelhantes	30,00	100,00	1.000,00
130	Talhas de rosto ou banho	10,00	50,00	500,00
131	Tripas, vísceras e outros miudos	10,00	40,00	400,00
132	Vassouras, espanadores e cestos	10,00	50,00	500,00
133	Verduras, legumes etc.	5,00	10,00	100,00
134	Vime - objetos de	10,00	50,00	500,00
135	Vitrola automática	20,00	50,00	500,00

ARTIGOS PARA CARNAVAL

Zona central	25,00	-	1.000,00
Zona urbana	20,00	-	800,00
Zona suburbana	15,00	-	500,00
Bebidas em geral	25,00	-	1.000,00
Brinquedos em geral:			
zona central	25,00	-	1.000,00
zona urbana	20,00	-	800,00
zona suburbana	15,00	-	500,00
Bebidas e salgados	30,00	-	1.250,00
FOGOS			
zona central	20,000	-	1.000,00
zona urbana	15,00	-	750,00
zona suburbana	10,00	-	500,00
velas e flores - Finados	6,00	-	50,00

NOTA - O imposto será cobrado pelo período dos festejos.

O comércio ambulante, com condução especificada pagará como Imposto de Indústrias e Profissões, mais os seguintes acréscimos:

Automovel de passeio	20,00	60,00	300,00
Auto-caminhão	20,00	60,00	300,00
motocicleta	10,00	30,00	150,00
carro de tração animal	10,00	30,00	100,00
triciclo	5,00	15,00	80,00
bicicleta	5,00	15,00	60,00
transporte animal	5,00	15,00	50,00

- continuação -

Fig. 5

Artigo 10º - A tabela nº 10, anexa a Lei nº 99, passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 10

ESPECIE	ARREMUO	DEPOSITO POR DIA
1 - Animal cavalari, equino e bovinos	100,00	5,00
2 - Animal suino, lanig... e caprino	50,00	5,00
3 - Animal canino	100,00	5,00
4 - Qualquer outro animal	20,00	5,00
5 - Veiculos impulsados à mão	20,00	5,00
6 - Veiculos à tração animal	30,00	5,00
7 - Veiculos à motor	10,00	20,00
8 - Bicycletas	10,00	5,00
9 - Mercaderias	50,00	2,00 por quilo.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Barbara d'Oeste, 6 de Dezembro de 1957.

Benedito Costa Machado
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Santa Barbara d' este, em 6 de Dezembro de 1957.

J. E. Mac-Knight
secretario.